



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 028.2025-SESA



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
[Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data
28/05/2025



Responsável
Maria Isabel Moreira Do Carmo

1. INTRODUÇÃO

O teste de viabilidade operacional será essencial para confirmar a funcionalidade prática das cadeiras de rodas previstas para aquisição. Este ensaio visa assegurar que os modelos atendem aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, complementando a análise documental e teórica com evidências práticas. Em um ambiente controlado, simulações do uso diário das cadeiras permitirão avaliar a resistência, conforto e adaptação às necessidades dos usuários, garantindo clareza e conformidade técnica alinhada aos princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o teste, serão aferidos parâmetros de desempenho como durabilidade dos materiais e manobrabilidade, utilizando infraestrutura e expertise interna para a execução sem a dependência de marcas específicas, conforme art. 41, inciso I. Este procedimento não apenas mitiga riscos e assegura a viabilidade da solução, mas também valida a adequação dos produtos às necessidades identificadas na contratação, permitindo uma gestão eficiente do contrato a partir de resultados reais e concretos, alinhados com as previsões de quantidade e custo (art. 18, §1º e art. 6º, inciso XXIII).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No município de São Gonçalo do Amarante, a Secretaria de Saúde vem enfrentando um desafio crescente: atender de forma adequada a população com deficiência física ou mobilidade reduzida. A necessidade de aquisição de cadeiras de rodas para distribuição gratuita surge como uma resposta direta à insuficiência de recursos disponíveis para suprir a atual demanda, que tem aumentado devido ao crescimento





populacional e ao envelhecimento da população local. Este cenário é agravado pela incompatibilidade da estrutura atual para atender aos requisitos técnicos atualizados, necessários para promover inclusão, dignidade e mobilidade aos cidadãos que dela necessitam, conforme analisado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e respaldado por indicadores epidemiológicos que mostram uma alta prevalência de condições que comprometem a mobilidade.

O impacto da não realização desta contratação é significativo. A falta de cadeiras de rodas acarretará a interrupção parcial dos serviços de saúde, dificultando o acesso a tratamentos e reabilitação para os usuários. Isso compromete os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), refletindo negativamente no atendimento equitativo e integral, como estipulado pela Lei nº 8.080/1990. Além disso, a ausência desse recurso essencial pode aumentar a demanda por internações, com custos adicionais para o sistema de saúde, além de provocar um retrocesso nas ações de prevenção e recuperação de pacientes, interferindo no cumprimento de metas setoriais relacionadas à saúde pública e diminuição de internações hospitalares.

A aquisição das cadeiras de rodas busca assegurar a continuidade dos serviços de assistência à saúde e reabilitação, contribuindo para a modernização e adequação dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde às normas técnicas atuais. Esta ação está alinhada aos objetivos estratégicos de melhorar o desempenho do sistema de saúde local, aumentar a acessibilidade e garantir a cidadania plena das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante das considerações apresentadas, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante. Baseado na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta iniciativa está em conformidade com os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a administração atue de maneira diligente e comprometida com a promoção do bem-estar social e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde - FMS	Erica Marques de Lima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a aquisição eficiente e adequada de cadeiras de rodas, muletas e andadores, destinados a promover a mobilidade e a inclusão social no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, delineiam-se os seguintes requisitos técnicos, funcionais e legais para observância das empresas participantes no processo licitatório.

4.1 Requisitos Funcionais e Operacionais

Os equipamentos de assistência à mobilidade devem ser novos e atender às necessidades de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Os produtos





devem ser robustos, duráveis e de fácil manutenção para garantir um uso eficiente e eficaz nas condições diárias. A ergonomia e a praticidade no manuseio dos equipamentos são essenciais para garantir seu uso efetivo e seguro por parte dos usuários.

4.2 Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados

Especificamente, as cadeiras de rodas e o demais equipamentos devem atender a uma variedade de especificações técnicas, como resistência estrutural adequada (aço cromado ou alumínio, conforme o tipo solicitado), capacidade de carga, funcionalidade manual ou elétrica, e recursos adicionais como apoios de pés reguláveis. Os itens devem ser adequados para locomoção e banho, conforme definido na demanda inicial. A subcontratação do objeto contratual não será admitida, assegurando que a empresa contratada seja responsável pela execução integral do contrato e por quaisquer danos decorrentes.

Os produtos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigente, acompanhado de manual de instruções detalhado para cada equipamento adquirido, contendo orientações sobre o uso, manutenção e cuidados necessários. Além disso a empresa deve possuir autorização para comercializar e em caso de produtos importados, o rótulo/embalagem/manual de instruções do produto deverá apresentar descrição e orientações de utilização e/ou instruções de uso em português, bem como rótulo/embalagem/manual de instruções deverá conter data da fabricação, validade, especificações técnicas do produto.

4.3 Critérios de Qualidade

Os equipamentos devem atender aos padrões de qualidade exigidos pelo setor de saúde, sendo novos, sem avarias e perfeitamente seguros para o uso diário, com garantia mínima de funcionamento dos itens adquiridos durante o período de 12 (doze) meses.

Os equipamentos devem acompanhar os seguintes acessórios: bateria reserva, carregador de bateria e jogo de pneus reserva para assegurar que os usuários possam usufruir de seus equipamentos de maneira mais eficiente.

Cada equipamento deverá possuir certificações relevantes de qualidade no setor, sempre que aplicável, como selo do Inmetro. Produtos que não atendam às especificações poderão ser rejeitados e deverão ser substituídos às expensas da contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação.

4.4 Condições de Entrega

A entrega dos equipamentos deve ocorrer dentro do prazo estipulado, garantindo que todos os itens sejam entregues integralmente no período acordado e no local designado pela Secretaria de Saúde. Os equipamentos devem ser entregues devidamente protegidos, embalados contra danos durante o transporte e manuseio, e acompanhados das respectivas notas fiscais e manuais de instruções em português. O fornecedor é responsável pela logística de transporte e pela integridade dos equipamentos até a conferência e recebimento pelos responsáveis designados.

4.5 Critérios de Sustentabilidade





Os critérios de sustentabilidade incluem práticas como a utilização de materiais recicláveis e design para menor geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas visam a minimizar o impacto ambiental e promover a consciência ecológica no processo de aquisição.

4.6 Requisitos Técnicos e Documentais das Empresas Participantes

Para garantir a idoneidade, capacidade técnica e conformidade legal dos fornecedores, as empresas deverão apresentar documentos que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, tal como definido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

- Regularidade Jurídica (Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo);
- Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas pertinentes);
- Qualificação Técnica (atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada);
- Qualificação Econômico-Financeira (certidões negativas de falência e recuperação judicial);
- Declarações obrigatórias, como a de ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD, também são requeridas.

Todas as declarações obrigatórias, como ausência de impedimentos legais e conformidade com a LGPD, também são requeridas para assegurar um processo de licitação justo e competitivo. Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade apresentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado conduzido para a aquisição de cadeiras de rodas e outros equipamentos pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante é fundamental para garantir uma contratação que seja tanto eficiente quanto econômica, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que valoriza a eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.

Diversas modalidades de aquisição foram analisadas:

- **Compra direta:** Esta modalidade é valorizada por sua simplicidade e eficiência, envolvendo menos burocracia. Permite negociação direta com fornecedores, o que pode resultar em preços mais competitivos e condições de pagamento mais flexíveis, comparativamente a processos que exigem múltiplas etapas administrativas. A escolha por compra direta deve sempre respeitar os limites legais vigentes.
- **Pregão Eletrônico:** Promovendo aumento na competitividade, o pregão eletrônico fomenta transparência e potencial economia. A plataforma digital maximiza a participação de fornecedores, viabilizando uma comparação eficaz de preços e condições, e estreitando o alinhamento com o princípio de economicidade, controle e acessibilidade no âmbito do processo licitatório.
- **Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP):** Essa modalidade pode otimizar





aquisições quando integrada a sistemas de registro de preços. No entanto, optou-se por não adotá-la especificamente para este caso, com vistas a melhor atender às peculiaridades do mercado local e às necessidades da Administração municipal, evitando acúmulo de estoques e compras desnecessárias.

O Pregão Eletrônico foi identificado como a solução mais eficaz, alinhando-se às melhores práticas econômicas, ao permitir uma vasta participação dos fornecedores e impulsionar uma concorrência equitativa. Essa abordagem está de acordo com as diretrizes vigentes de planejamento e eficiência, e é reconhecida por sua habilidade de integrar soluções sustentáveis e inovadoras ao processo de aquisição.

A escolha desta solução promove sustentabilidade e inovação, assegurando o atendimento eficaz das demandas populacionais, enquanto reforça a governança contratual em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, e assegura aderência às disposições de afastamento de práticas antieconômicas e sustentáveis, como descrito no art. 44.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de cadeiras de rodas, incluindo modelos manuais e elétricos, além de outros equipamentos auxiliares de mobilidade para a Secretaria de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante, Ceará. Esta aquisição é fundamental para atender às demandas de mobilidade da população com necessidades especiais, promovendo inclusão, dignidade e mobilidade para aqueles com deficiência física, mobilidade reduzida ou em processo de reabilitação. A iniciativa está em plena conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a legislação vigente.

O processo de aquisição abrange uma variedade de modelos de cadeiras de rodas. Inclui cadeiras manuais, fabricadas em aço cromado e alumínio, para diferentes aplicações como locomoção e banho, além de cadeiras de rodas elétricas que oferecem maior autonomia aos usuários. Estes modelos são projetados para maximizar o conforto e a funcionalidade, com características como encostos removíveis e apoios de pernas reguláveis, proporcionando uma solução adaptável a um leque diversificado de necessidades dos usuários. Além das cadeiras de rodas, a aquisição incluirá muletas e andadores ortopédicos, complementando o conjunto de soluções de mobilidade.

A escolha dos produtos foi suportada por um levantamento de mercado que assegurou a viabilidade e a compatibilidade dessas especificações com as melhores práticas de economia e qualidade. Este enfoque abrangente e integrado é essencial para garantir que os produtos adquiridos cumpram o escopo definido e sejam entregues com garantia de funcionalidade e durabilidade, visando a eficiência e a qualidade do gasto público.

Ao implementar essa contratação, a Administração reafirma que a solução proposta atende amplamente às necessidades identificadas, promove um atendimento eficiente e respeita os princípios de economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Baseando-se no levantamento de mercado e nas diretrizes do ETP, a opção pela licitação assegura a escolha da melhor solução técnica e operacional, fortalecendo o compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população.





atendida e garantindo a plena realização da cidadania.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Cadeira De Rodas	10,000	Unidade
2	Cadeira de rodas	20,000	Unidade
3	Cadeira de rodas	1,000	Unidade
4	Cadeira de rodas	25,000	Unidade
5	Muleta	15,000	Par
6	Andador Ortopédico	15,000	Unidade
7	Cadeira de rodas	5,000	Unidade
8	Cadeira de rodas	4,000	Unidade

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cadeira De Rodas	10,000	Unidade	450,00	4.500,00
2	Cadeira de rodas	20,000	Unidade	660,00	13.200,00
3	Cadeira de rodas	1,000	Unidade	1.600,00	1.600,00
4	Cadeira de rodas	25,000	Unidade	942,50	23.562,50
5	Muleta	15,000	Par	134,99	2.024,85
6	Andador Ortopédico	15,000	Unidade	260,00	3.900,00
7	Cadeira de rodas	5,000	Unidade	1.600,00	8.000,00
8	Cadeira de rodas	4,000	Unidade	12.640,00	50.560,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 107.347,35 (cento e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do possível parcelamento está fundamentada nos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando o contexto administrativo e as especificidades do mercado de cadeiras de rodas, ficou claro que o parcelamento da contratação permitirá a participação de mais fornecedores especializados, ampliando a competitividade. Essa abordagem também potencializa o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, promovendo melhor adequação aos requisitos e demandas identificadas.

Dessa forma, após análise criteriosa dos fatores técnicos, operacionais, logísticos e econômicos, recomenda-se que o processo seja parcelado, assegurando o melhor





atendimento às necessidades do município e promovendo uma gestão contratual mais flexível e eficaz.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de cadeira de rodas está em alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, nos termos do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição das cadeiras de rodas e outros equipamentos de mobilidade para a Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE está alinhada com a estratégia de promoção de acessibilidade e inclusão social, conforme descrito na necessidade de contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a melhoria da mobilidade de pessoas com deficiência e a consequente dignidade e qualidade de vida, reduzindo a necessidade de procedimentos médicos mais invasivos ou hospitalizações, conforme os princípios da economicidade e melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se uma otimização dos recursos financeiros através de uma aquisição planejada, que considera o levantamento de necessidades reais do município, para obter cadeiras de rodas de qualidade adequada ao menor custo possível, fundamentando-se na pesquisa de mercado realizada. A solução escolhida, baseada em critérios de funcionalidade e durabilidade, deverá resultar em economia de escala e redução de custos operacionais, minimizando o desperdício de recursos públicos.

Do ponto de vista da eficiência, a contratação deverá promover a racionalização de tarefas dos profissionais da saúde, permitindo que eles foquem em atividades essenciais de assistência e reabilitação, ao invés de gerenciar demandas relacionadas à falta de equipamentos adequados. O processo bem estruturado pretende diminuir retrabalho, aumentar a eficiência do atendimento e garantir cumprimento dos objetivos institucionais, conforme detalhado no art. 11.

Portanto, os resultados pretendidos justificam o investimento público, assegurando que as aquisições realizadas venham ao encontro das demandas sociais e de saúde do município, embasando o relatório final da contratação e demonstrando o compromisso com a promoção de saúde e inclusão social. As medidas estão devidamente justificadas e alinhadas com as necessidades urgentes da população, conforme permitido no arcabouço legal vigente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a eficiente execução e gestão do contrato de aquisição de cadeiras de





rodas, a Administração Pública deve adotar um conjunto de ações preparatórias que sustentem o planejado processo de contratação, integrando as diferentes etapas de organização e capacitação interna para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

- Elaborar um cronograma detalhado, especificando cada ação, os responsáveis por sua execução e os prazos correspondentes.
- Caso necessário, realizar adequações necessárias de infraestrutura e espaços físicos para o uso correto das cadeiras de rodas e os demais equipamentos de mobilidade, visando a segurança e efetividade operacional.
- Capacitar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo conhecimentos sobre as ferramentas e boas práticas necessárias, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- Justificar tecnicamente as ações de capacitação, segmentando por perfil de atuação, como gestores, fiscais e técnicos, adequando a formação à complexidade das atividades.
- Implementar ajustes organizacionais e incorporar inovações tecnológicas necessárias para otimizar a execução dos serviços contratados, articulando com os 'Resultados Pretendidos'.

Essas ações preparatórias são indispensáveis para efetivar a contratação com a eficiência e a economicidade exigidas, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo a entrega dos benefícios projetados e assegurando a sustentabilidade do projeto no tempo.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise criteriosa aponta que a contratação tradicional é a modalidade preferencial para atender à necessidade específica da aquisição de cadeiras de rodas, destinada à Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A utilização do Registro de Preços não se mostra adequada neste contexto, pois a demanda apresentada consiste em uma quantidade e especificações técnicas definidas, o que não se alinha às características de um SRP, que é mais apropriado para situações com incertezas em relação aos quantitativos ou a possibilidade de entregas fracionadas.

A contratação direta por meio de licitação específica proporciona maior segurança jurídica, com uma gestão contratual mais eficiente para necessidades bem delimitadas, conforme definido pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, do ponto de vista econômico, evita-se o risco de ajustes financeiros que um sistema de registro de preços poderia requerer, garantindo, assim, um custo efetivo mais previsível e alinhado às necessidades pontuais da administração.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Baseando-se nas informações disponíveis e nos critérios previstos em lei, a vedação da participação de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada, garantindo a eficiência e a economicidade esperadas do processo licitatório além de resguardar o interesse público. Essa decisão tecnicamente fundamentada no ETP assegura o alinhamento com os resultados pretendidos pela administração pública local,





reafirmando a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme abordado nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição de cadeira de rodas apresenta simplicidade e não requer capacidades agregadas que justifiquem a formação de consórcios. O fornecimento contínuo é melhor atendido por um fornecedor único, garantindo eficiência e economicidade em conformidade com o levantamento de mercado e os princípios que norteiam o processo licitatório.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação efetuada não identificou quaisquer contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou mesmo na forma de contratação para a presente iniciativa de aquisição de cadeiras de rodas. Desse modo, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considera-se que a atual contratação é em grande parte independente e autossuficiente, sem necessidade de ajustes complexos. No entanto, recomenda-se que a equipe de planejamento mantenha vigília quanto ao contexto de mercado e a possível necessidade de ajustes futuros, conforme detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais que requeiram medidas mitigadoras quanto ao presente objeto.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para aquisição de cadeiras de rodas, juntamente com outros equipamentos auxiliares de mobilidade, pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará, revela-se viável e indispensável para atender às demandas da população local, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Esta iniciativa destaca-se pelas suas premissas de eficiência, economicidade e interesse público, como estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise meticulosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar confirma que ambas as categorias de itens atenderão plenamente as especificações técnicas e que seus valores estimados são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Embora a previsão de cadeiras de rodas esteja contemplada no escopo do PCA, notase que os demais equipamentos de mobilidade ainda precisam ser incluídos para consolidar totalmente o plano de contratações anual da prefeitura. Destaca-se que, mesmo com essa pendência, a aquisição atende ao planejamento estratégico da





Administração, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantido a seleção da proposta mais vantajosa e alinhada aos objetivos previstos no art. 11.

Dentro deste contexto, é enfatizado que a execução das aquisições não apenas reforça a responsabilidade fiscal, mas também assegura a continuidade dos serviços de saúde no município, garantindo inclusão social e melhoria na qualidade de vida da população beneficiada, cumprindo as exigências do art. 6º, inciso XXIII, sobre o Termo de Referência.

Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a recomendação é de que o processo licitatório seja conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, permitindo o alcance de propostas mais competitivas e assegurando transparência e igualdade de condições para todos os participantes. Essa abordagem manterá a integridade e eficiência do processo, garantindo a entrega dos resultados pretendidos, que visam à inclusão e dignidade dos usuários finais.

São Gonçalo do Amarante / CE, 28 de maio de 2025

assinado eletronicamente

Maria Isabel Moreira do Carmo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

